

Prezados(as) Senhores(as):

Visando a uma eventual necessidade de comunicação direta entre o CRECIC/SC e as interessadas em participar da presente Licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento do Edital pelo fax (48) 3203-9200.

O não envio dos dados eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Israel Vieira Locks
Pregoeiro – CRECI/SC

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL PELA INTERNET
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

OBJETO: Contratação de empresa operadora de plano de saúde ou seguro saúde para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial e auxiliar. Com internação em quartos individuais e com obstetrícia e co-participação de 50% para o quadro de funcionários do CRECI/SC, com os dependentes podendo ter 50% de co-participação ou 0%, com cobertura em todo o território estadual, na forma da legislação vigente, nos termos e condições do presente Edital e seus anexos.

NOME:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

CONTATO:

TELEFONE: FAX: E-MAIL:

Recebemos do CRECI/SC, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima identificada.

_____, ____ de _____ de 2017.

NOME

ASSINATURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017
Tipo de licitação: Menor Preço

Objeto: Contratação de empresa operadora de plano de saúde ou seguro saúde para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial e auxiliar. Com internação em quartos individuais e com obstetrícia e com co-participação de 50%, para o quadro de funcionários do CRECI/SC, com os dependentes podendo ter 50% de co-participação ou 0%, com cobertura em todo o território estadual, na forma da legislação vigente, a fim de atender as necessidades deste CRECI/SC

ENTREGA DAS PROPOSTAS:

ATÉ ÀS 13:55H DO DIA 01/06/2017

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

DIA 01/06/2017 - DE 13:15H ÀS 14H00.

ABERTURA OFICIAL DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL: DIA

01/06/2017 ÀS 14:00H

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

SEDE DO CONSELHO REGIONAL CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA – CRECI/SC – 11ª. REGIÃO – RUA TRAJANO, Nº. 279, 1º E 2º ANDAR, EDIF. TRAJANUS, CENTRO, FLORIANÓPOLIS - SC.

CONSULTAS AO EDITAL:

PELA INTERNET, NO "SITE": www.creci-sc.gov.br

NA SEDE DO CRECI/SC RUA TRAJANO, Nº. 279, 1º E 2º ANDAR, EDIF. TRAJANUS, CENTRO, FLORIANÓPOLIS - SC.

ESCLARECIMENTOS:

POR E-MAIL: israel@creci-sc.gov.br,

POR TELEFONE (48) 3203-9200

1. Preâmbulo

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina, doravante denominado apenas CRECI/SC, localizado na Rua Trajano, 279, Edif. Trajanus – 1º/2º Andar, centro, Florianópolis, Santa Catarina, torna público que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, realizarão, no dia 01 de Junho de 2017, às 14:00 (quinze horas) – licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO. Esta licitação observará as disposições do presente Edital e seus Anexos e, ainda, os preceitos de Direito Público, em especial:

- Lei nº 10.520, de 17.07.02;
- Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores; e

2. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa operadora de plano de saúde ou seguro saúde para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial e auxiliar. Com internação em quartos individuais e com obstetrícia e com co-participação de 50%, para o quadro de funcionários do CRECI/SC, com os dependentes podendo ter 50% de co-participação ou 0%, com cobertura em todo o território estadual na forma da legislação vigente, a fim de atender as necessidades deste CRECI/SC, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

3. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

3.1. Qualquer interessado poderá, através do e-mail israel@creci-sc.gov.br, solicitar esclarecimentos deste certame em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura oficial do mesmo.

3.2. As impugnações deverão obrigatoriamente, serem formalizadas por escrito, devidamente assinadas (conter CNPJ, razão social e nome do representante que assinou) e protocolados no CRECI/SC – 11ª. REGIÃO – Rua Trajano, nº. 279, 1º e 2º Andar, Edif. Trajanus, Centro, Florianópolis - SC, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura oficial deste certame.

3.3. Os esclarecimentos e impugnações serão respondidos no prazo máximo de 01 (hum) dia a contar do seu recebimento.

3.4. As licitantes deverão consultar diariamente o "site" do CRECI/SC para verificação de inclusão de adendos e/ou esclarecimentos deste Edital, especialmente no dia anterior à sua realização.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do interessado à obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento relativo às informações deste Edital.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos.

4.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas:

4.2.1 Que se encontrarem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.2 Suspensas ou impedidas ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.3 Não atendam ao estipulado na cláusula 4.1;

4.2.4 Que tenham funcionários, membros da Administração e/ou colaboradores do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina - CRECI/SC.

Obs: A observância das vedações do item 4.2 é de inteira responsabilidade das licitantes que, pelo descumprimento, sujeitar-se-ão às penalidades cabíveis.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Horário de credenciamento: De 13:30h às 14h00 do dia 01/07/2017.

5.2. O representante da licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo representado conforme modelo do Anexo IV deste Edital, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

5.3. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

5.3.1 - No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante, deverá ser apresentado em original seguido de cópia ou cópia autenticada o Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada em original seguida de cópia ou cópia autenticada a ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.

5.3.2 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverão ser apresentados no momento do credenciamento, em original seguido de cópia ou cópia autenticada, o respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual e a ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada empresa licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.5. A ausência do credenciado importará a imediata exclusão da licitante da sessão de lances e a renúncia ao direito de manifestação de interposição de recursos.

5.6. Os documentos necessários ao credenciamento de representante deverão ser apresentados em via original seguida de cópia para autenticação do Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio ou apresentados em cópia autenticada por cartório competente.

5.7. Todos os documentos relativos ao credenciamento deverão estar fora dos envelopes da "proposta comercial" e "documentação de habilitação".

6. ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. Deverão ser entregues os envelopes **"PROPOSTA COMERCIAL" E "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**

6.1.1 - Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis e hermeticamente fechados.

6.1.2. - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA – CRECI/SC AO PREGOEIRO DO CRECI/SC PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 020/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 006/2017 ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE:.....
--

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA – CRECI/SC
AO PREGOEIRO DO CRECI/SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 020/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 006/2017
ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:.....

6.2 O Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

7. PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A proposta comercial deverá ser impressa, em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

7.2. Todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos serão tacitamente aceitas pela proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

7.3. Os preços serão fixos e irreatáveis durante o período de 12 (doze) meses;

7.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, taxa de segunda da emissão de segunda via de cartão, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucros e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços licitados.

7.5. A proposta deverá ser apresentada com validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a entrega dos envelopes.

7.6. A proposta deverá atender à quantidade exigida para o objeto.

7.7. A proposta comercial e a oferta deverão compreender os itens descritos no Anexo I – Termo de Referência, deste edital;

7.8 A proposta deverá conter declaração expressa de que a licitante não fará restrição quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão ou exclusão no plano de saúde.

7.9. A licitante detentora da proposta de menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro, via e-mail (israel@creci-sc.gov.br), sua Proposta de Preço **AJUSTADA AO PREÇO FINAL** na mesma formatação da proposta comercial, em até 01 (hum) dia após o encerramento da sessão do Pregão, mesmo que essa sessão seja baixada em diligência, sob pena de desclassificação.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação

8.1.1. O envelope nº. 02 deverá conter obrigatoriamente os documentos enumerados nos itens 8.2 a 8.5, apresentados em via original seguida de cópia para autenticação do Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio ou apresentados em cópia autenticada.

8.1.2. Não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, bem como aqueles que não atenderem as exigências deste edital e, ainda, serão considerados inservíveis os protocolos de solicitação destes documentos feitos às repartições competentes.

8.1.3. O documento emitido via Internet poderá ter a sua autenticidade verificada no respectivo "site".

8.1.4. Os documentos que tiverem prazo de validade deverão ser apresentados com este prazo válido. Será considerado prazo válido o período de validade explícito no documento que englobar a data fixada para a entrega dos envelopes ou inexistindo essa informação, deverá haver a data de emissão deste documento em até 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura oficial dos envelopes.

8.1.5. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.

8.1.6. Será aceito o SICAF - SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES desde que especificado neste documento todos os documentos solicitados neste edital com a respectiva validade, pois o CRECI/SC não realiza consulta "on line".

8.2. Habilitação Jurídica

8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, devidamente registrado, em se tratando de empresas comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;

8.2.3. Inscrição de ato constitutivo, em caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício.

8.2.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em operação no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Os documentos relacionados nos subitens 8.2.1 a 8.2.4 não precisarão compor o envelope "Documentação de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.3. Regularidade Fiscal

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

8.3.2. Certidão Negativa de Débito do INSS (site: www.mpas.gov.br);

8.3.3. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, (site: www.caixa.gov.br);

8.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil (site: www.receita.fazenda.gov.br);

8.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio fiscal da licitante;

8.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Valores Mobiliários e Imobiliários): Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio fiscal da licitante;

8.3.7. Declaração da licitante demonstrando a inexistência de fato impeditivo e situação regular perante o Ministério do Trabalho conforme modelo do Anexo III deste edital.

8.3.8. Prova de Certidão Negativa de Débitos trabalhistas – CNDT.

Obs: Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio da sede da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

8.5 Qualificação Técnica

- a. Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- b. Registro da operadora na ANS.
- c. Registro de Produto na ANS, que atenda às especificações constantes do Termo de Referência.
- d. Registro da Operadora no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição.
- e. Declaração de que dispõe do Serviço de Discagem Direta Grátis, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados.
- f. Pelo menos 02 (dois) atestados de capacidade técnica fornecido por entidade pública ou privada, idônea, estabelecida em território nacional, comprovando a prestação do serviço licitado.

9. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. Após encerrar o credenciamento, ao Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, momento em que não mais se aceitará novas licitantes, dando-se início à abertura dos envelopes de "Proposta Comercial".

9.2. Classificação das Propostas Comerciais

9.2.1. As Propostas Comerciais serão analisadas conforme todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.2.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste ato convocatório;
- b) apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

9.2.3. O Pregoeiro classificará a autora da proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.2.4. Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem 9.2.3, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), incluída a proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.2.5. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.2.6. Se, nos critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de 3 (três) licitantes, seja por desinteresse do mercado, seja por desclassificação de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente. Porém, caso haja o comparecimento de uma única interessada ou apenas uma proposta admitida, o pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.

9.3. Lances Verbais

9.3.1. Será dada a oportunidade de nova disputa às licitantes classificadas por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

9.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.3.3 Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

1. Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do item 1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

3.2 Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do Item 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando automaticamente o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

3.4 Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 3, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.3.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.3.5. No início da fase de lances, o pregoeiro poderá definir percentual ou valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação.

9.4. Julgamento

9.4.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ofertado, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

9.4.2. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO ofertado.

9.4.3. Sendo aceitável a oferta de MENOR PREÇO, será aberto o envelope de Documentação de Habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital.

9.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e à ela adjudicado o objeto deste edital.

9.4.6. Na reunião, lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos e ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelos presentes.

9.4.7. Decididos os recursos ou transcorrido in albis o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá às licitantes julgadas desclassificadas os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

10. RECURSOS

10.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto, pelo Pregoeiro, à vencedora.

10.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. O recurso deverá ser protocolizado no CRECI/SC, à Rua Trajano, 279, Edif. Trajanus, 1 e 2 Andar, Centro, Florianópolis/SC, no horário de 09 às 18 horas, nos dias de expediente do CRECI/SC.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o CRECI/SC convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato, visando a execução do objeto licitado.

11.2 O Licitante Vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para manifestar sobre o aceite do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CRECI/SC.

11.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inc. XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato das demais cominações legais.

11.4 O Contrato poderá ser rescindido pelo CRECI/SC:

- a. Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93;
- b. amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo CRECI/SC;
- c. judicialmente, nos termos da legislação.

12. DO PREÇO

12.1 Os valores pactuados poderão ser reajustados após o curso de 12 (doze) meses, contados do início de sua vigência.

A atualização dos valores dos custos mensais individuais será efetuada anualmente, com base no seguinte critério:

a) Reajuste decorrente da alteração do nível de sinistralidade que terá como base a reavaliação dos custos mensais individuais e sinistros da carteira específica da Contratante ocorridos nos últimos 12 (doze) meses, dividido pelo percentual estabelecido pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), conforme equação abaixo:

$$\% \text{Reajuste} = \left(\frac{(\text{despesas} \times 100) \div 70}{(\text{receitas} \times 100)} \right) - 100 \%$$

Despesas = São todos os pagamentos efetuados pela operadora com consultas, exames, internações e cirurgias entre outros.

Receitas = São todos os valores cobrados pela operadora do CRECI/SC.

O critério de reajuste contratual obedecerá à comunicação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) de acordo com as exigências previstas para cada modalidade de contratação, sinistralidade cumulada com IGPM.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta da rubrica 311.20.12 – Serv. Med. Hosp. Farmac. do orçamento anual, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CRECI/SC.

14. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

14.1 O prazo de vigência do contrato que vier a ser firmado será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

14.2 A cobertura dos serviços prevista será proporcionada aos beneficiários regularmente cadastrados pelo CONTRATANTE, a partir da assinatura do presente ajuste.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado mensalmente em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário, em até 07 (sete) dias úteis contados da data de aceitação e atesto, pelo Setor responsável, na Nota Fiscal. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina – CRECI/SC, juntamente com os comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS, e emitida sem rasuras ou erros, onde deverão constar o nome do banco, o número da conta bancária e a agência.

15.2 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

15.3 Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia de funcionamento.

15.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

16. DOS ENCARGOS

16.1 Das obrigações do Contratante:

16.1.1 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

16.1.2 – Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários do plano, sendo que os responsáveis respondem civil, penal e administrativamente pelo fornecimento e/ou inclusão de dados falsos;

16.1.3 – Comunicar, por escrito, à contratada:

a) qualquer inclusão de beneficiários;

b) a exclusão de beneficiários;

c) perda ou extravio do documento de identificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da informação do interessado;

d) os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela empresa, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;

16.1.4 – Responder, perante à contratada, pelo pagamento de eventuais despesas realizadas, decorrentes do uso indevido do documento de identificação, até o efetivo recolhimento deste, em não se efetuando a devida comunicação;

16.1.5 – Orientar seus servidores no sentido de que não seja desvirtuada a utilização de seus documentos de identificação;

16.1.6 – Atestar a execução do presente ajuste no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

16.1.7 – Efetuar pagamento da prestação mensal, no plano escolhido, de acordo com a medição expedida pela contratada;

16.1.8 – A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada por um funcionário, formalmente designado pela Autoridade Competente, com autoridade para exercer, como representante do CRECI/SC, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Compete a este funcionário as seguintes atribuições :

- a. Proceder ao acompanhamento do recebimento dos relatórios e documentos encaminhados pela Contratada;
- b. Fiscalizar a execução do contrato;
- c. Comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- d. Solicitar à Presidência a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- e. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; e
- f. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

16.1.9 – A ação ou omissão da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

16.1.10 - Efetuar a retenção das contribuições federais em conformidade com a Instrução Normativa nº 480 de 15/12/2004 da Secretaria da Receita Federal.

16.2 Das obrigações da Contratada:

16.2.1 – Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como aquelas previstas na legislação e no Rol de Procedimentos da Agência nacional de Saúde Suplementar – ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº 387/2015, ou que nesta venham a ser incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades.

16.2.2 – Incluir qualquer novo titular ou dependentes, bem como proceder às exclusões decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30 (trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão, demissão, falecimento, etc, conforme o caso), através de sistema eletrônico disponível pela contratada;

16.2.3 – Possibilitar ao CRECI/SC a fiscalização da execução do objeto contratado;

16.2.4 – Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CRECI/SC, desde que de responsabilidade da contratada.

16.2.5 – Manter, durante toda execução contratual, as condições de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas, excetuando-se os casos derivados de alteração de regimento que são estipulados por órgão superior

16.2.6 – Fornecer a todos os beneficiários cartões de identificação onde constará o Plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação, assegura os direitos e as vantagens da contratação.

16.2.7 – Fornecer por meio eletrônico guia de atendimento médico-hospitalar, atualizado, ao qual desse guia devem constar nome, telefone e endereço dos Hospitais, Clínicas e/ou Centros de Atendimento, Institutos, Laboratórios, Serviços Auxiliares de Saúde e Médicos Credenciados ou referenciados, comprometendo-se a informar todas as sucessivas alterações.

16.2.8 – Manter a rede de atendimento com credenciados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira a atender aos beneficiários, devidamente identificados, em qualquer localidade do Estado de Santa Catarina e em outros Estados da Federação, nas mesmas condições do Termo de Referência, abrangentes pela operadora.

16.2.9 – Comunicar ao CRECI/SC, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

16.2.10 – Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação.

16.2.11 – Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto desta licitação.

17. DAS PENALIDADES

17.1 - A Licitante vencedora estará sujeita às seguintes sanções:

17.1.1 - Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho : 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor total a ser contratado.

17.1.2 - Pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, 0,33 % (zero trinta e três pontos percentuais) do valor total por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias.

17.1.3 - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da Licitante vencedora (prazo de 30 dias de antecedência de aviso), sem justa causa: 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. A multa deverá ser recolhida num prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Caso o pagamento não seja efetuado, o valor referente à multa será cobrado judicialmente.

17.1.4 - As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.1.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis de SC – CRECI/SC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declarar a empresa inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será exercida no interesse do CRECI/SC, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18.2 O CRECI/SC se reserva no direito de rejeitar o serviço, se em desacordo com os termos deste Edital.

18.3 Quaisquer exigências do CRECI/SC inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse

público e o interesse da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

19.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.3 Nenhuma indenização será devida aos Licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente Edital.

19.4 A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicam direito à contratação.

19.5 O CRECI/SC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

19.6 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão Presencial, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.7 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal em Florianópolis.

19.8 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

19.9 Cópia do Edital e seus Anexos poderão ser obtidos pela Internet, nos endereços: <http://www.creci-sc.gov.br>

19.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

19.11 Fazem parte deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Minuta do Contrato
- Anexo III – Declaração
- Anexo IV – Modelo Procuração Credenciamento

Florianópolis(SC)., 22 de Maio de 2017.

Israel Vieira Locks
Pregoeiro do CRECI/SC

ANEXO I
Processo Licitatório 020/2017
Pregão Presencial 006/2017

Termo de Referência

1 . Objeto

Contratação de empresa operadora de plano de saúde ou seguro saúde para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial e auxiliar. Com internação em quartos individuais e com obstetrícia, para o quadro de funcionários do CRECI/SC, bem como para seus dependentes, com cobertura em todo o território estadual, na forma da legislação vigente, nos termos e condições do presente Edital e seus anexos.

2 . Justificativa

Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial aos funcionários do CRECI/SC.

3 . Beneficiários

3.1. Para os fins deste Termo de Referência, serão considerados beneficiários desta contratação os funcionários do CRECI/SC e respectivos dependentes legais, como tal a seguir definidos:

- Cônjuge ou companheiro(a) que comprove união estável com o(a) servidor(a), nos termos da legislação vigente;
- Filhos(as) e enteados(as) até 18 (dezoito) anos completos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, e até 24 (vinte e quatro) anos incompletos;
- Menor sob guarda judicial ou tutela equiparado aos filhos até 18 (dezoito) anos completos;

3.2. Atualmente, o quantitativo de empregados estão distribuídos, de acordo com as faixas etárias, da seguinte forma:

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS
De 00 a 18 anos	-
De 19 a 23 anos	1
De 24 a 28 anos	10
De 29 a 33 anos	11
De 34 a 38 anos	15
De 39 a 43 anos	7
De 44 a 48 anos	1
De 49 a 53 anos	5
De 54 a 58 anos	5
De 59 ou mais	2
TOTAL	57

3.3. Fica a critério exclusivo do CRECI/SC a definição e a estipulação dos quantitativos de servidores/dependentes a serem gerados durante a vigência do contrato, inseridos no valor global da verba orçamentária disponível.

3.4. A inclusão do empregado e de seus dependentes no Plano de Saúde far-se-á mediante manifestação expressa.

3.4.1. Na oportunidade do pedido de inclusão o empregado preencherá a "declaração de saúde", em formulário a ser fornecido pela operadora contratada.

3.5. Os empregados que já estiverem em exercício no CRECI/SC, na época da celebração do contrato, disporão do prazo de 30 (trinta) dias, contados da contratação o serviço, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes, ficando isentos de carência para usufruírem os serviços contratados. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no item 4 deste Termo de Referência.

3.6. Os empregados contratados após a data a que se refere o subitem anterior disporão do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data em que entrarem em exercício, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes no Plano de Saúde, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem os serviços abrangidos. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no item 4 deste Termo de Referência.

3.7. Os dependentes que adquirirem tal condição após a inclusão de empregado no Plano de Saúde, seja por nascimento, adoção, guarda ou reconhecimento de paternidade, terão prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, após o fato gerador, para serem incluídos, sob pena de cumprimento da carência prevista no item 4 deste Termo de Referência.

3.8. Os beneficiários, titulares e dependentes, receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela contratada que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano de Saúde.

4 . Carência

4.1. Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos benefícios do Plano de Saúde:

4.1.1. atendimentos ambulatoriais em situações de urgência e emergência, desde que ocorram após a solicitação formal de inclusão de beneficiário.

4.1.2. consultas médicas.

4.2. Para os pedidos de inclusão efetuados após o prazo estabelecido no item 3, poderá ser exigida o cumprimento de carência, nos prazos máximos de:

4.2.1. 30 (trinta) dias para exames clínicos e patológicos;

4.2.2. 180 (cento e oitenta) dias para demais exames e tratamentos;

4.2.3. 180 (cento e oitenta) dias para internações hospitalares;

4.2.4. 300 (trezentos) dias para parto;

4.2.5. 24 (vinte e quatro) horas para urgência e emergência.

5 . Especificações dos Serviços

5.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados por empresa operadora de plano de saúde ou de seguro saúde através de hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais conveniados ou referenciados, por ela indicados.

5.3. COBERTURAS QUE DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE SER INCLUÍDAS NO PLANO CONTRATADO – Estão cobertas as doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, inclusive parto, observada a abrangência deste Termo de Referência, bem como todas as coberturas estabelecidas no Rol de procedimentos da ANS RN 387/2015 e na Lei nº 9.656 de 03/06/1998 e demais procedimentos a serem incluídas pelas ANS futuramente.

5.3.2. Internações clínicas e cirúrgicas em quarto privativo com banheiro, vedada a utilização de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente, incluindo: materiais e medicamentos nacionais, prescritos pelo médico assistente até

a alta hospitalar; hemoterapias; alimentação dietética, parenteral e enteral, quando indicada, até a alta hospitalar; diárias e taxas de internação; sala cirúrgica, inclusive material descartável e esterilização, bem como serviços de enfermagem; exames complementares especializados para diagnóstico e controle no tratamento e evolução da doença que tenha motivado a internação; internação em UTI - Unidade de Terapia Intensiva, sem limites (UTI geral, UTI neonatal, UTI pediátrica, UTI coronariana); litotripsia, remoção do paciente em ambulância, dentro do perímetro urbano; tratamentos ambulatoriais decorrentes de acidentes pessoais e métodos auxiliares; fisioterapia, hemodiálise, radioterapia e quimioterapia, conforme limites do Ministério da Saúde; anestésicos; gases medicinais; próteses, órteses nacionais e seus acessórios, quando ligados ao ato cirúrgico; remoção do paciente, quando necessário, dentro do território nacional, por transporte aéreo ou terrestre; despesas de pelo menos 01 (um) acompanhante de pacientes, independente da idade do paciente, nos casos de internação.

5.3.3. Todos os procedimentos obstétricos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive parto normal com analgesia, sem prejuízo de: atendimento do recém-nascido em sala de parto; assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

5.3.4. Atendimento de urgência e emergência com plantão 24 (vinte e quatro) horas.

5.3.5. A licitante vencedora deverá :

a) Possibilitar acesso aos principais Hospitais, em todo território estadual, todos de grande porte, credenciados, referenciados ou próprios, que tenham Unidade de Terapia Intensiva, incluindo as áreas de pediatria, clínica médica, gineco-obstetrícia, ortopedia, neurologia, cirurgia e cardiologia;

b) Possibilitar acesso aos principais hospitais Pronto Socorro, em todo território estadual, credenciados, referenciados ou próprios;

c) Possibilitar acesso as principais Maternidades, com UTI Neonatal, em todo território estadual, credenciadas, referenciadas ou próprias;

d) Possibilitar acesso as principais clínicas especializadas credenciadas, referenciadas ou próprias, em todo território nacional, e em nível estadual, considerando especialmente as principais cidades do Estado (Florianópolis, Joinville, Balneário Camboriú, Criciúma, Chapecó, Blumenau, Lages.);

e) Relação nominal de no mínimo 500 (quinhentos) a nível estadual, considerando especialmente as principais cidades do Estado (Florianópolis, Joinville, Balneário Camboriú, Criciúma, Chapecó, Blumenau, Lages.)

f) Possibilitar acesso aos principais laboratórios de análises clínicas, próprios, credenciados ou referenciados, em todo território estadual, e estabelecimentos a

nível estadual, considerando especialmente as principais cidades do Estado (Florianópolis, Joinville, Balneário Camboriú, Criciúma, Chapecó, Blumenau, Lages.)

5.3.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA, quando comprovadamente necessário, ou seja, quando na localidade não tenha Rede Credenciada ou referenciada ao Plano ou não tenha condições de ser efetuado o atendimento de emergência, efetuar a remoção do paciente, em Território brasileiro, visando internação e transferência de hospital a fim de possibilitar o atendimento pelo Plano contratado. A transferência será feita através de ambulância móvel ou transporte aéreo, de acordo com a necessidade do paciente no caso concreto.

5.4. Estão EXCLUÍDOS da cobertura além dos procedimentos mencionados no artigo 10 da Lei 9.656/98:

- Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- Cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- Inseminação artificial;
- Tratamento em clínicas de emagrecimento (exceto para tratamentos da obesidade mórbida), clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;
- Tratamento ilícito ou antiético, assim definido sob o aspecto médico, ou não reconhecido pelas autoridades competentes; e casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

Ficam excluídos, ainda, os serviços e/ou tratamentos não contemplados na legislação vigente.

5.5. Eventuais alterações na legislação durante a vigência do contrato deverão ser observadas e respeitadas quando da prestação dos serviços.

5.6. FORMA DE ATENDIMENTO – Os serviços de assistência médica e hospitalar poderão ser realizados na rede credenciada, referenciada ou própria, abrangendo tanto os procedimentos eletivos/programados, quanto os de urgência/emergência.

5.7.1. Para utilização dos recursos na rede credenciada ou referenciada, basta o segurado apresentar a carteirinha da contratada e documento de identidade. No caso de exames especiais, tratamentos, remoções, internações e outros procedimentos que necessitem de autorização, deverá ser disponibilizada senha de autorização para pequenos procedimentos e exames especializados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, Urgência/Emergência 24 (vinte e quatro) horas e Cirurgias eletivas 10 (dez) dias úteis.

5.7.2. A empresa contratada deverá possuir estrutura de Central de Atendimento Telefônico, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados.

6 . Condições Gerais

A prestação dos serviços iniciará no dia seguinte a assinatura do contrato. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

O prazo do contrato será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses conforme legislação em vigor.

O VALOR MÁXIMO para a contratação dos serviços será de R\$ 15994,26 (Quinze Mil, Novecentos e Noventa e Quatro reais e Vinte e Seis Centavos) por mês, conforme estimado na tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA	PREÇO MÁXIMO POR FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR TOTAL POR FAIXA ETÁRIA
00 – 18	114,95	0	0,00
19 – 23	143,69	1	143,69
24 – 28	181,62	10	1816,20
29 – 33	214,95	11	2364,45
34 – 38	252,89	15	3793,35
39 – 43	287,03	7	2009,21
44 – 48	324,97	1	324,97
49 – 53	369,10	5	1845,50
54 – 58	470,93	5	2354,65
59 ou +	671,12	2	1342,24
Total		57	15.994,26

7 . Do Pagamento

O pagamento será efetuado, até 07 (sete) dias após a entrega da Nota Fiscal.

8 . Dotação Orçamentária

A despesa decorrente do presente Pregão correrá à conta da despesa 311.20.12 – Serv.Med. Hosp. Farmac., constante do Orçamento do CRECI/SC.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES
DE IMÓVEIS - SC E

.....
O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA CRECI/SC – 11ª. Região, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 82.894.098.0001/32, com sede na Rua Trajano, 279 – 1º/2º Andar, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88010-010, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, C.I. CARLOS JOSUÉ BEIMS e, do outro lado a empresa....., doravante denominada CONTRATADA, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por seu, Senhor(a), brasileiro,, portador da Carteira de Identidade n.º, e do CPF n.º, residente e domiciliado em, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por, tem entre si justo e avençado, o presente Contrato para o fornecimento de plano de saúde ou seguro saúde para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial e auxiliar, com internação em quartos individuais e com obstetrícia e com co-participação de 50%, para o quadro de funcionários do CRECI/SC, com os dependentes podendo ter 50% de co-participação ou 0%, com cobertura em todo o território estadual, na forma da legislação vigente, constante do processo licitatório n.º 003/2011, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa operadora de plano de saúde ou seguro saúde para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial e auxiliar. Com internação em quartos individuais, com obstetrícia e com co-participação de 50%, para o quadro de funcionários do CRECI/SC, com os dependentes podendo ter 50% de co-participação ou 0%, com cobertura em todo o território estadual, na forma da legislação vigente, conforme condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial n.º 003/2011 e seus anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 O valor total deste contrato é de R\$......(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial n.º 002/2011, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1 Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

6.1.2 – Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários de cada plano, sendo que os responsáveis respondem civil, penal e administrativamente pelo fornecimento e/ou inclusão de dados falsos;

6.1.3 – Comunicar, por escrito, à contratada:

a) qualquer inclusão de beneficiários;

b) a exclusão de beneficiários;

c) perda ou extravio do documento de identificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da informação do interessado;

d) os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela empresa, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;

6.1.4 – Responder, perante à contratada, pelo pagamento de eventuais despesas realizadas, decorrentes do uso indevido do documento de identificação, até o efetivo recolhimento deste, em não se efetuando a devida comunicação;

- 6.1.5 – Orientar seus servidores no sentido de que não seja desvirtuada a utilização de seus documentos de identificação;
- 6.1.6 – Atestar a execução do presente ajuste no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fical/Fatura;
- 6.1.7 – Efetuar pagamento da prestação mensal, nos planos escolhidos, de acordo com a medição expedida pela contratada;
- 6.1.8 – A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada por um funcionário, formalmente designado pela Autoridade Competente, com autoridade para exercer, como representante do CRECI/SC, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Compete a este funcionário as seguintes atribuições :

- a. Proceder ao acompanhamento do recebimento dos relatórios e documentos encaminhados pela Contratada;
 - b. Fiscalizar a execução do contrato;
 - c. Comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
 - d. Solicitar à Presidência a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
 - e. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; e
 - f. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.
- 6.1.9 – A ação ou omissão da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

6.1.10 - Efetuar a retenção das contribuições federais em conformidade com a Instrução Normativa nº 480 de 15/12/2004 da Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 – Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como aquelas previstas na legislação e no Rol de Procedimentos da Agência nacional de Saúde Suplementar – ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº 387/2015, ou que nesta venham a ser incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades.

7.1.2 – Incluir qualquer novo titular ou dependentes, bem como proceder às exclusões decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30 (trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão, demissão, falecimento, etc, conforme o caso). A

contratada terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para contratada processar as solicitações registradas pela contratante.

7.1.2.1 – As inclusões e exclusões deverão ser informadas à contratada até o 15º. dia de cada mês, para que surtam efeitos no mês subsequente, respeitadas as carências contratuais.

7.1.3 – Possibilitar ao CRECI/SC a fiscalização da execução do objeto contratado;

7.1.4 – Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CRECI/SC, desde que de responsabilidade da contratada.

7.1.5 – Manter, durante toda execução contratual, as condições de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.6 – Fornecer a todos os beneficiários cartões de identificação onde constará o Plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação, assegura os direitos e as vantagens da contratação.

7.1.7 – Fornecer um guia de atendimento médico-hospitalar, atualizado, para cada beneficiário titular quando da entrega do cartão de identificação do mesmo. Desse guia devem constar nome, telefone e endereço dos Hospitais, Clínicas e/ou Centros de Atendimento, Institutos, Laboratórios, Serviços Auxiliares de Saúde e Médicos Credenciados, comprometendo-se a informar todas as sucessivas alterações.

7.1.8 – Manter a rede de atendimento com credenciados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira a atender aos beneficiários, devidamente identificados, em qualquer localidade do Estado de Santa Catarina e em outros Estados da Federação, nas mesmas condições do Termo de Referência, abrangentes pela operadora.

7.1.9 – Comunicar ao CRECI/SC, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

7.1.10 – Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação.

7.1.11 – Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1.1 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

9.1 O atesto das notas fiscais/faturas caberá ao funcionário designado para seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

10.1 A despesa com a execução deste Contrato correrão à conta da despesa 311.20.12 – Serv. Med. Hosp. Farmac., do Orçamento do CRECI/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário, em até 07 (sete) dias úteis contados da data de aceitação e atesto, pelo Setor responsável, na Nota Fiscal. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue no CRECI/SC sem rasuras ou erros, onde deverão constar o nome do banco, o número da conta bancária e a agência.

11.2 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

11.3 Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.

11.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.5 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, a ser aplicada pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

13.2 As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b".

13.3 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as conseqüências do artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

14.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

15.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 002/2011, cuja realização decorre da autorização do Presidente do CRECI/SC, C.I. CARLOS JOSUÉ BEIMS, constante do processo LICITATÓRIO n.º .../2017, e da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, na Seção Judiciária de Florianópolis-SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Florianópolis,, de de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS –SC 11ª. Região

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome

ANEXO III

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), CNPJ _____
(número de inscrição), sediada _____ (endereço), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins do Pregão
Presencial nº 006/2017, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua
habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores;

II - Inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente Pregão;

III - Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho
de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega
menor de dezesseis anos;

IV - Sob as penalidades cabíveis, de que os objetos ofertados atendem
integralmente aos requisitos das especificações constantes no Anexo I deste Edital;

V - Que tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto e serviços
a serem executados, estando de acordo com os termos deste Edital e seus anexos.

Florianópolis, _____ de _____ de 2017.

Nome: _____

Nº da Cédula de Identidade: _____

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº020/2017

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº006/2017

PROCURAÇÃO

A empresa.....,CNPJ nº....., neste ato representada por seu(s).....diretores ou sócios, com qualificação nome, RG, CPF, nacionalidade....., pelo presente instrumento, credencia procurador o(a) Sr.(a)nome, RG, CPF, nacionalidade....., para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório nº 020/2017, Pregão Presencial nº 006/2017 do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA - CRECI/SC, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Data e local

Nome e assinatura do Representante Legal

- 1) Reconhecer firma (s)**
- 2) Anexar cópia da Carteira de Identidade**